



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.024, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Município de Divinópolis a executar obras de infra-estrutura em conjunto habitacional de interesse social e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a realizar, com ônus para o Município, obras de infra-estrutura no futuro Residencial Dom Cristiano, em análise na Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, que integra os programas de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo único. As obras de infra-estrutura mencionadas no artigo compreendem: a rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e terraplanagem das vias públicas, orçadas em R\$343.164,86 (trezentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º As obras de infra-estrutura de que trata a presente Lei somente poderão ser executadas após a assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional dentro do Programa de Arrendamento Residencial com Pagamento Parcelado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de agosto de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-102/2004

Publicação: Jornal Participação nº 176, de 22/08/04